

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0298625-34.2010.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BADA 283 CALÇADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 490-495 (RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO)**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido encerramento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 496, 501 e 519-520** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 498, 515-516 e 524-525** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 500** – Ministério Público postulando a extração de cópias das peças indicadas para remessa por ofício ao Juizado Especial Criminal competente, nos termos do artigo 72, da Lei nº 9.099/1995, bem como o encerramento do feito falimentar.
4. **Fls. 503-504** – Decisão deferindo o pleito ministerial com relação à expedição de ofício ao JECrim e determinando a expedição do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.
5. **Fl. 505** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
6. **Fls. 506-507** – Certidão atestando a publicação do edital do art. 114-A, da LFRE.

7. **Fl. 509 e 511-513** – Ofício expedido nos termos da r. decisão supra.
8. **Fl. 510** – Publicação do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.
9. **Fl. 518** – Ministério Público informando ciência da r. decisão de fls. 503-504, bem como pugnando pelo encerramento do processo de falência.
10. **Fls. 521-522** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Administrador Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 503-504**, ocasião em que foi deferido o pleito ministerial com relação à expedição de ofício ao Juizado Especial Criminal, bem como determinada a expedição do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, o edital referido foi publicado à **fl. 510**, em 17 de junho de 2023, sendo certo que até a presente data inexistiu impugnação em face do mesmo.

Diante deste cenário e observando a ausência de ativo para a liquidação, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 114-A e do artigo 156, ambos da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial reitera sua manifestação de fls. 490-495, pugnando pelo encerramento do processo falimentar. Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, em duas oportunidades, conforme **indexes 500 e 518**.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos de fls. 490-495, no sentido de:**

- a) **declarar a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

- b) **declarar encerrada a presente falência, nos termos dos artigos 114-A, § 3º e 156, ambos da Lei nº 11.101/2005.**
- c) **publicar o Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administrador Judicial da Massa Falida de Bada 283 Calçados Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312